

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário



Lectura em Plenário na
425 Sessão Ordinária de
05/12/2016

Assinatura

PROJETO DE Ré N.º 060/2016-1

DATA DA ENTRADA: 17 de outubro de 2016

AUTOR: Edinho Nequeira

ASSUNTO: Altera a redação do art. 3º da Lei nº
3.546, de 10/12/2010, que dá denominação de
"Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via
pública localizada no Bairro do Carmo.

APROVADO EM: 12/12/16 - 43ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 12/12/16 - 43ª Sessão Ordinária

OBS.: Mão na qual a

única inscrição

foram nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2016-L, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

A presente alteração propõe uma pequena correção na Lei nº 3.546, de 10/12/2010, haja vista que, conforme apurado na Certidão nº 049/2016, a Rua Pedro Marcelino do Carmo, denominada pelo Artigo 3º, do referido diploma legal, conta hoje com 132,00 metros de comprimento, ao invés dos 55,00 metros constantes daquela lei.

Assim, é imperiosa a imediata correção, estabelecendo-se assim, as verdadeiras dimensões da via conhecida como RUA PEDRO MARCELINO DO CARMO.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/10/2016 - 11:10:31 05273/2016, de 17 de outubro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/10/2016 - 11:10:31 05273/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 60/2016

De 17 de outubro de 2016.

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

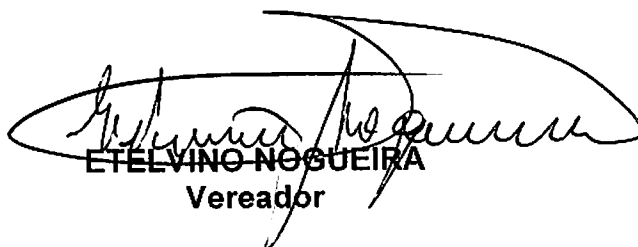
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.546, de 10 de Dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "RUA PEDRO MARCELINO DO CARMO" a via pública com início na Rua Nossa Senhora do Carmo e término em propriedade particular, com 132,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, localizada no Bairro do Carmo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de outubro de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 17/10/2016 - 11:10:31 05273/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP, E.T.
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 60/2016

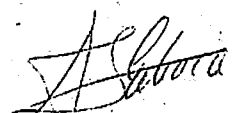
São Roque, 17-de outubro de 2016

Stamp: 14603, 18.10.16, Ass. Funcionário: [Signature]

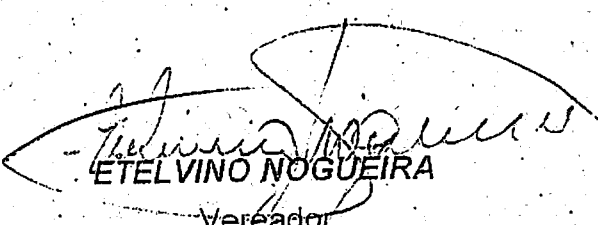
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da Rua Padre Marcelino do Carmo, Bairro do Carmo, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

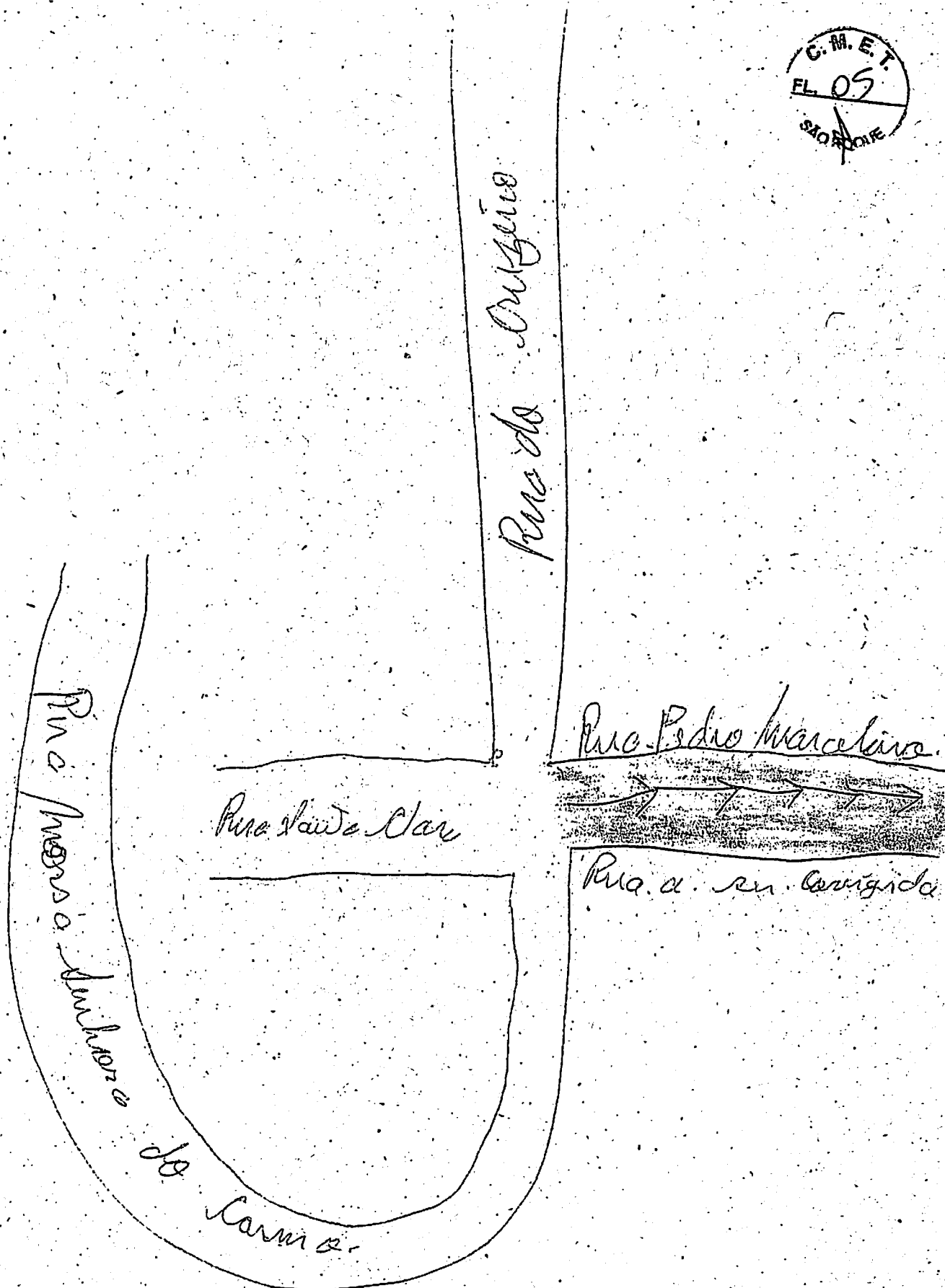
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

Atenciosamente,

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP



2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 090/2016 - DPMA

São Roque, 21 de Novembro de 2016.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 60/2016

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 049/2016 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0622156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

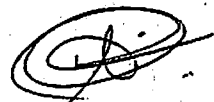
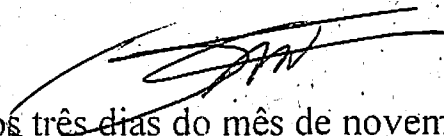
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 049/2016

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 60/2016**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a “Rua Pedro Marcelino do Carmo”, denominada pela Lei nº 3546 de 10 de dezembro de 2010, conta com 132mts de extensão e 6mts de largura. Segue anexo a Lei do local.

Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Sérgio Ricardo de Angelis), certifiquei aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. =.=.=.=.=.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.546

De 10 de dezembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 78/10-L,

De 23 de novembro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3484 de 13/12/10.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação às vias públicas do Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua José Benedito do Carmo**” a via com início na Rua Nossa do Carmo e término em propriedade particular, a mesma conta com 100,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Aniseta dos Santos**” a via com início na Rua do Cruzeiro e término em propriedade particular, a mesma conta com 60,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Pedro Marcelino do Carmo**” a via com início na Rua Nossa do Carmo e término em propriedade particular, a mesma conta com 55,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/12/2010.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 23 de dezembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 13/12/2010.

/lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 217/2016

Parecer ao projeto de lei nº 060-L, 17 de outubro de 2016, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei n. 3.546 de 10/12/2010.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 060/2016-L, de 17 de outubro de 2016, objetivando a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 3.546, de 10 de dezembro de 2010, para corrigir a metragem da rua denominada por este dispositivo legal.

É o relatório.

A Lei Municipal nº 3.546, de 10 de dezembro de 2010, denominou de Rua Pedro Marcelino do Carmo, logradouro público localizado no bairro do Carmo.

No entanto, a lei original previa a metragem da referida rua com 55 metros de extensão, quando, em verdade, possui 132 metros de extensão, fato evidente na certidão municipal n.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



049/2016, expedida pelo Diretor de Planejamento Municipal e que ora acompanha o presente projeto de lei.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Frise-se que o referido projeto não visa a alteração da denominação, e sim mera correção da metragem do logradouro. Isto posto, não está adstrito às exigências da Lei Municipal n. 2.376/1997.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída do competente *croqui*, atendendo também nesse ponto ao nosso ordenamento jurídico.

Saliente, que nos termos do Regimento Interno, a propositura deve ser deliberada por dois terços dos membros da Câmara em votação nominal, já que trata-se de alteração de lei de denominação.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 06 de dezembro de 2016.

YAN SAORES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 198 – 08/12/2016

Projeto de Lei nº 060-L, 17/10/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

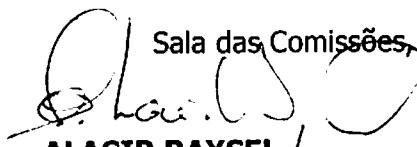
O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do art. 3º, da Lei nº3546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

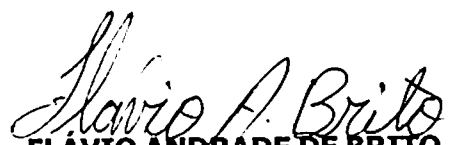
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 059 – 08/12/2016

Projeto de Lei nº 060-L, de 17/10/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

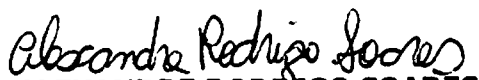
O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do art. 3º da Lei nº3546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

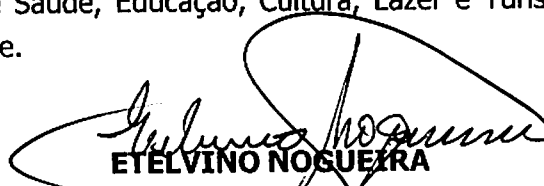
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Dezembro de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos - Presidente vota)



Projeto de Lei nº 060-L, de 17/10/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a redação do Art. 3º, da Lei nº 3.546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	X
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	S
15	Rafael Marreiro de Godoy	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 060-L, DE 17/10/2016 AUTÓGRAFO Nº 4.600 de 12/12/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira -
PSDB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 13/12/16
Assinatura:

Altera a redação do art. 3ª, da Lei nº 3.546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.546, de 10 de Dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "RUA PEDRO MARCELINO DO CARMO" a via pública com início na Rua Nossa Senhora do Carmo e término em propriedade particular, com 132,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, localizada no Bairro do Carmo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 12/12/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.619

De 16 de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 060/16-L.

De 17 de outubro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.600 de 12/12/2016.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera a redação do art. 3ª, da Lei nº 3.546, de 10/12/2010, que dá denominação de "Rua Pedro Marcelino do Carmo" à via pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.546, de 10 de Dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "RUA PEDRO MARCELINO DO CARMO" a via pública com início na Rua Nossa Senhora do Carmo e término em propriedade particular, com 132,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, localizada no Bairro do Carmo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 16 de dezembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 12/12/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4607 fls. 02 dia 26/12/2016

Ato Normativo Lei 4619/16